ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1289/2001

Autoriza o Poder Executivo a motivar especialmente as pessoas da área do comércio e serviços do centro histórico, para utilização de vestimentas de épocas passadas, tornando o local um verdadeiro teatro.

A Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu , Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a motivar as pessoas, principalmente da área do comércio e serviços, para utilização em seus postos de trabalho, de vestimentas características de épocas passadas.

Art. 2° - A Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR ficaria incumbida de fornecer os modelos de vestimentas e orientação profissional em convênio com a Associação Comercial e Industrial de Paraty – ACIP, ou outra qualquer entidade que patrocinasse tal projeto.

Parágrafo Único – A SECTUR cadastraria o nº de unidades que estariam aderindo, para posterior confecção de mapas estatísticos e controles visando o incremento do turismo no Município.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito